



JUCESP PROTOCOLO  
2.065.490/19-6



**BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
(Em constituição)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019**

Aos 26 dias do mês de agosto de 2019, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da sociedade **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com a presença de todos os subscritores do capital social, nomeados e qualificados na Lista de Presença anexa à presente ata (**Anexo I**), dispensada a convocação pela presença da totalidade dos subscritores, nos termos dos arts. 86 a 88 e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei nº 6.404/76").

Por aclamação, presidiu os trabalhos o Sr. **Cesar Reginato Ligeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.995.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.456.088-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fernão Dias, nº 323, apto nº 214, Pinheiros, CEP: 05427-010; indicando para secretariar a reunião o Sr. **Francisco Celso Ligeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.495.201, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.462.068-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Bela Cintra, n.º 358, apto. 62, Consolação, CEP: 01415-000.

Dando início aos trabalhos, esclareceu-se que o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) havia sido totalmente subscrito mediante a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada, consoante o Boletim de Subscrição (**Anexo II**) que se encontrava à disposição dos presentes para quem quisesse examiná-lo, salientando que 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), foi depositado no Banco do Brasil, cumpridas, assim, as formalidades previstas nos artigos 80 e 81 da Lei nº 6.404/76, conforme recibo de depósito do qual foi procedida a leitura e exibido aos presentes, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata (**Anexo III**).

Em continuação aos trabalhos, o projeto do Estatuto Social, na forma do anexo à presente Ata (**Anexo IV**), foi apresentado e lido a todos os presentes. Seguiu-se a discussão e votação do projeto, que foi aprovado, por unanimidade, na íntegra, e assinado, na forma do **Anexo IV**.

Cumpridas todas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída a **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

A seguir, foram **eleitos os primeiros membros do Conselho de Administração**, por unanimidade de votos, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- a) Para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**: o Sr. **CESAR REGINATO LIGEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.995.519-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 359.456.088-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fernão Dias, nº 323, apto nº 214, Pinheiros, CEP: 05427-010;

- b) Para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**: o Sr. **FRANCISCO CELSO LIGEIRO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.495.201 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 792.462.068-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Bela Cintra, nº 358, apto. 62, Consolação, CEP: 01415-000; e
- c) Para o cargo de **membro do Conselho de Administração**: a Sra. **MARCIA BASSI REGINATO LIGEIRO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 772.511-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 923.876.918-49, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Bela Cintra, nº 358, apto nº 62, Consolação, CEP: 01415-000.

Os Conselheiros eleitos, que serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas do Conselho de Administração, declararam, para os devidos fins e efeitos de direito, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, estando cientes do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus a qualquer tipo de remuneração, até deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Dando prosseguimento, foi aprovada, por unanimidade, a autorização para que a administração da Companhia submeta à Comissão de Valores Mobiliários o pedido de registro da Companhia como Emissora de Valores Mobiliários – Categoria B, em conformidade ao disposto na Instrução da CVM nº 480, de 07.12.2009.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

*Esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.*

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**CESAR REGINATO LIGEIRO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CELSO LIGEIRO**  
Secretário

Acionistas - Subscritores:

  
\_\_\_\_\_  
**CESAR REGINATO LIGEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO MARTINS PAIS**

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITO DE AGOSTO DE 2019.**



JUCESP  
04.10.19

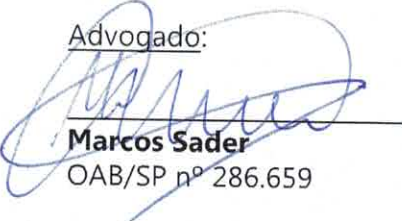
Membros do Conselho de Administração Eleitos:

  
CESAR REGINATO LIGEIRO

  
FRANCISCO CELSO LIGEIRO

  
MARCIA BASSI REGINATO LIGEIRO

Advogado:

  
Marcos Sader  
OAB/SP nº 286.659

JUCESP  
04 OUT 2019  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

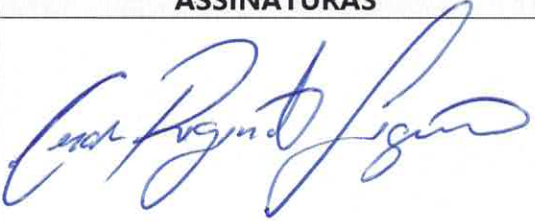

3530054266-5



JUCESP

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS - SUBSCRITORES**

<b>ACIONISTA</b>	<b>ASSINATURAS</b>
<b>CESAR REGINATO LIGEIRO</b> , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade RG nº 45.995.519-6 e inscrito no CPF sob o nº 359.456.088-07, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fernão Dias, nº 323, apto nº 214, Pinheiros, CEP: 05427-010	
<b>MARCELO MARTINS PAIS</b> , brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do Cédula de Identidade RG nº 12.538.567, inscrito no CPF sob o nº 118.771.868-80, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Vieira, nº 62, apto nº 112, Canindé, CEP: 03030-000	

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Mesa:



  
**CESAR REGINATO LIGEIRO**  
Presidente

  
**FRANCISCO CELSO LIGEIRO**  
Secretário





**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

ACIONISTA	Nº AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)	Nº AÇÕES INTEGRALIZADAS
<p><b>CESAR REGINATO LIGEIRO</b>, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade RG nº 45.995.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 359.456.088-07, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fernão Dias, nº 323, apto nº 214, Pinheiros, CEP: 05427-010</p> <p>Assinatura: </p>	9.999	R\$ 9.999,00	999
<p><b>MARCELO MARTINS PAIS</b>, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do Cédula de Identidade RG nº 12.538.567 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 118.771.868-80, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Vieira, nº 62, apto nº 112, Canindé, CEP: 03030-000</p> <p>Assinatura: </p>	1	R\$ 1,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>1.000</b>

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Mesa:

  
**CESAR REGINATO LIGEIRO**  
 Presidente

  
**FRANCISCO CELSO LIGEIRO**  
 Secretário



04/10/19

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Faint stamp]*

23/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:48:25  
486612238 0050

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: BASE SEC DE CRED IMOB S A  
AGENCIA: 1202-5 CONTA: 20.000.013-6

DATA 23/09/2019  
NR. DOCUMENTO 48.661.223.800.050  
VALOR DINHEIRO 1.000,00  
VALOR TOTAL 1.000,00

NR. AUTENTICACAO A.7B0.FFE.BAB.EC2.B82  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES

**2** TABELÃO DE  
EXTRADA A PRES  
A NUN A PE

04 10 19

**ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**“ESTATUTO SOCIAL  
DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º** - A **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei nº 6.404/76”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral; (ii) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral; (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados e Recebíveis Imobiliários e de outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários; (iv) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários; e (v) realizar negócios e prestar serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a alienação de imóveis, intermediação de negócios relacionados com a seara imobiliária, e prestação de serviços de consultoria.

**Capital Social e Ações**

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito neste ato e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 5º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

**Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 6º** – As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

DUCESP  
04 10 19

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer dos administradores da Companhia, que a presidirá.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Artigo 9º** – Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

**Parágrafo Segundo** – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

I – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;

II – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;

 8

DUCESP  
04 10 19

- III – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- IV – alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- V – redução do dividendo obrigatório;
- VI – dissolução da Companhia; e
- VII – criação de partes beneficiárias.

**Artigo 10** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo Único** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

### **Administração da Companhia**

**Artigo 11** – A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados nos livros competentes mantidos pela Companhia para esses fins e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 12** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo três e, no máximo, cinco membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

PROCESSO  
04 10 19

**Parágrafo Quarto** – Em casos de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

**Artigo 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo sete dias de antecedência, salvo se em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com quarenta e oito horas de antecedência à reunião.

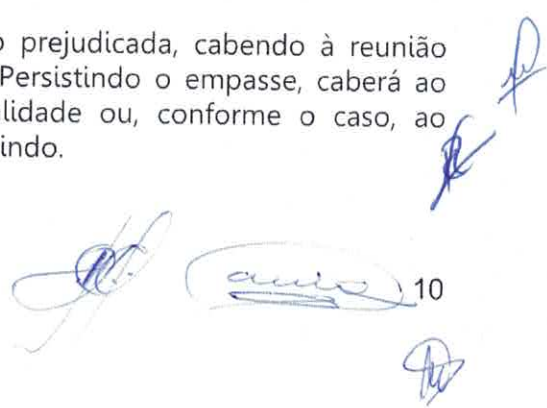
**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

**Parágrafo Quinto** – Se o Presidente do Conselho de Administração, dentro de sete dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, o(s) membro(s) do Conselho que tiver(em) feito o pedido poderá(ão) encaminhar o aviso de convocação.

**Artigo 14** – O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse. Persistindo o empasse, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.



10

DUCESP  
04 10 19

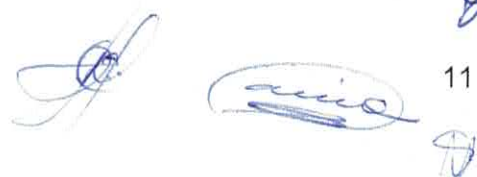
**Artigo 15** – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII – aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- VIII – aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- IX - realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- X - aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

### Diretoria

**Artigo 16** – A Diretoria será composta por, no mínimo dois e, no máximo, cinco membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, e um deles designado Diretor de Relação com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.



DIRECTOR  
04 10 19

**Parágrafo Segundo** – Um diretor poderá acumular mais de uma função quando da eleição da Diretoria.

**Artigo 17** – Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, estando incluída na competência da Diretoria, entre outros, os seguintes atos:

I - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;

II - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;

III - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;

IV - autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;

V - autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado; e

VI - deliberar sobre as emissões de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia e seus limites globais, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado.

**Artigo 18** – Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

II - atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e

III - coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

**Artigo 19** – Compete ao Diretor de Relação com Investidores representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:

DUCESP  
04 10 19

I - prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e

II - manter atualizado o registro de emissor categoria B da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

**Artigo 20** – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

I - por quaisquer dos Diretores, individualmente; ou

II – por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento público de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem.

**Parágrafo Único** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por um Diretor, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de um ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

**Artigo 21** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 22** – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

### Conselho Fiscal

**Artigo 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, dez por cento das ações com direito a voto.

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três e, no máximo, cinco membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.



SUCESP  
04 10 19

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

**Artigo 25** – O exercício social da Companhia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, vinte e cinco por cento do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quarto** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

### **Dissolução, Liquidação e Extinção**

**Artigo 26** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários

### **Foro**

**Artigo 27** – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

Acionistas - Subscritores:

  
**CESAR REGINATO LIGEIRO**

  
**MARCELO MARTINS PAIS**

Advogado:



PROCESSO  
04 30 19



Marcos Sader - OAB/SP nº 286.659



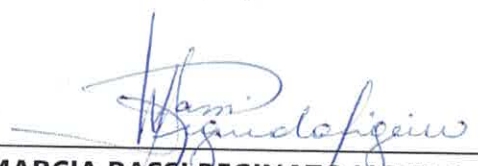


04 10 19

**TERMO DE POSSE**

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Eu, **MARCIA BASSI REGINATO LIGEIRO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de identidade RG nº 772.511-2, inscrita no CPF sob o nº 923.876.918-49, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Bela Cintra, nº 358, apto nº 62, Consolação, CEP 01415-000, eleita nesta data na Assembleia Geral de Constituição, ocorrida às 10 horas, para ocupar o cargo de **Membro do Conselho de Administração**, com mandato de três anos, da **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 ("Companhia"), venho, por meio deste, tomar posse de meu cargo e declarar expressamente, sob as penas da lei, que não estou impedida de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



---

**MARCIA BASSI REGINATO LIGEIRO**

TERMO DE POSSE

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Eu, **FRANCISCO CELSO LIGEIRO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.495.201 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 792.462.068-00, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Bela Cintra, nº 358, nº 62, Consolação, CEP 01415-000, eleito nesta data na Assembleia Geral de Constituição, ocorrida às 10 horas, para ocupar o cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**, com mandato de três anos, da **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 ("Companhia"), venho, por meio deste, tomar posse de meu cargo e declarar expressamente, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



---

**FRANCISCO CELSO LIGEIRO**